

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Consequências	1/7	

TÍTULO:	Política de Consequências
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Executivo
REFERENCIAL NORMATIVO	Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004 e Resolução Previc nº 23/2023 e Manual do Código de Autorregulação em Governança de investimentos da ABRAPP.
ASSUNTO:	Estabelecer as diretrizes, os princípios e os requisitos para a aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de mandatos concedidos pela PREVIDÊNCIA BRB a prestadores de serviços e correspondentes.
ELABORADOR:	Área de Riscos e Controles
APROVAÇÃO:	REVISÃO 00 Aprovada na 1344ª reunião da Diretoria Executiva, de 09/12/2024. Aprovada na 682ª reunião do Conselho Deliberativo, de 23/12/2024.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Consequências	2/7	

Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	3
4.	ABRANGÊNCIA	3
5.	PILARES	4
6.	CRITÉRIOS E PRINCÍPIOS.....	4
7.	NÍVEIS DE CONSEQUÊNCIA	4
7.1	PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS VINCULADOS À ÁREA DE INVESTIMENTOS	4
7.2	PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL:	6
7.3	PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE E PARCEIROS COMERCIAIS:	7
8.	RESPONSABILIDADES	7
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Consequências	3/7	

1. INTRODUÇÃO

A presente política estabelece as diretrizes e princípios para a aplicação de medidas de consequência a prestadores de serviços, parceiros comerciais, correspondentes que recebem mandato para atuar em nome da Previdência BRB e gestores de investimentos, observadas as normas internas e o Manual do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos.

2. OBJETIVO

Definir objetivos financeiros, prazos e padrões éticos ou de qualidade para cada investimento ou contrato de prestação de serviços firmados no âmbito da Previdência BRB, bem como política padrão de consequências que determine quebras de Acordo de Nível de Serviços (SLA) e frustração dos objetivos quanto aos serviços prestados à entidade e, no que se refere à gestão de investimentos, descumprimento dos mandatos e contratos firmados.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Acordo de Nível de Serviço (SLA): corresponde a sigla em inglês *para Service Level Agreement (SLA)*, que se refere a um contrato que estabelece os padrões de desempenho e as responsabilidades de um fornecedor de serviços em relação a um cliente. Descreve o serviço, as métricas de qualidade, e o que deve acontecer se os requisitos não forem cumpridos.

ASGI: as quatro letras traduzem as boas práticas de responsabilidade ambiental, social, de governança e de integridade.

Congelamento de investimentos: interstício mínimo em que o prestador não receberá recursos novos da PREVIDÊNCIA BRB, sem resgate e/ou adições contratuais.

Compensação: acordos de compensação decorrentes de falhas na prestação de serviço, que podem ser financeiras ou de serviço.

Glosa financeira: é o não pagamento de um ou mais itens do faturamento do prestador, decorrente de falhas ou erros técnicos cometidos na execução dos serviços, conforme descrição contida nos contratos e/ou SLA específico;


Indicador Chave de Desempenho (ICD): é a sigla em inglês *para Key Performance Indicator (KPI)*, que são valores quantitativos que medem o desempenho de um prestador de serviço, permitindo acompanhar e gerenciar o sucesso de suas estratégias e entregas.

Níveis de consequência: gradação das medidas de consequência às quais serão submetidos os prestadores de serviços em caso de falhas ou erros técnicos cometidos na execução dos serviços prestados à Previdência.

Plano de Recuperação: quando aplicável, a parte contratada deverá apresentar um plano de recuperação financeira ou de serviço.

4. ABRANGÊNCIA

Os termos desta política abrangem todos os contratos de prestação de serviços, de correspondentes, os termos de adesão a Fundos de Investimentos e Regulamento de fundos Exclusivos, firmados pela Previdência BRB.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Consequências	4/7	

A presente política deverá ser observada por todos os colaboradores da Previdência BRB, que devem exercer suas atividades com diligência e responsabilidade, monitorando as entregas e conformidades dos serviços contratados, no âmbito da Previdência BRB, observadas as diretrizes traçadas nesta política.

5. PILARES

A Política de Consequência é sustentada pelos seguintes pilares:

- Governança Corporativa.
- Busca pela excelência na prestação do serviço.
- Zelo na preservação da imagem da Previdência BRB.
- Monitoramento constante do desempenho dos prestadores de serviços.
- Impessoalidade, moralidade e integridade.
- Adoção de medidas tempestivas, quando evidenciado descumprimento de deveres, atrasos ou negligência com relação à prestação de serviços ou mandatos firmados, no que se refere à gestão de investimentos.

6. CRITÉRIOS E PRINCÍPIOS

Na aplicação das medidas de consequência serão considerados os critérios a seguir:

- Gravidade da infração (leve, média ou grave);
- Dano financeiro;
- Dano ou evidente possibilidade de danos à imagem da Previdência BRB;
- Infringência das normas de regência da Previdência Complementar;
- Descumprimento dos princípios de ASGI previamente estabelecidos.

A área gestora do contrato, em conjunto com a Diretoria Executiva, deverão analisar o contexto em que as falhas ocorreram e o dosimetria das medidas de consequência a serem aplicadas ao prestador de serviço, devendo todo esse processo estar devidamente documentado e arquivado dentro dos critérios de temporalidade exigidos internamente.


A área de riscos, controles e conformidade apurará mensalmente o cumprimento dos mandatos dos gestores terceirizados e acordos firmados, no que se refere à gestão dos investimentos, notificando a área de investimentos, sempre que evidenciado descumprimento de mandato.

7. NÍVEIS DE CONSEQUÊNCIA

7.1 PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS VINCULADOS À ÁREA DE INVESTIMENTOS

Havendo descumprimento dos SLA e das entregas previstas em contratos da área de investimentos, que ferem os objetivos da gestão de investimentos, os níveis de consequência a serem aplicados para os gestores/administradores de carteiras são os seguintes:

- **Nível 1 - Falta Leve** - Notificação escrita, para correção de situações de desenquadramento de parâmetro;
- **Nível 2 - Falta Média** - Notificação e Congelamento 1, interstício mínimo em que o prestador não receberá recursos novos da Previdência BRB, sem resgate e ou adições contratuais;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Consequências	5/7	

– **Nível 3 – Falta Grave** - Notificação e Congelamento 2, interstício mínimo em que o prestador não participará de seleção na Previdência BRB, com resgate das posições e descredenciamento ou distrato de contrato, a depender do tipo de prestação de serviços. Observado a natureza do descumprimento dos SLA, será analisada a viabilidade de cobrança de encargos contratuais e reparação civil, conforme a situação apurada, especialmente quando há registro de perdas financeiras ou configuração de danos à imagem da Previdência BRB.

Para a aplicação dos níveis de consequências deverão ser considerados os seguintes parâmetros:


Níveis	Parâmetros
Nível 1	1- Desenquadramento com relação aos limites e ou desconformidade com relação às alocações permitidas nas políticas, com regularização nos termos e prazos estabelecidos na Notificação formalizada pela Previdência BRB.
Nível 2	1 – Em caso de não atendimento à notificação 1; ou 2 – Casos em que há registros de não atingimento das metas de rentabilidade estabelecidas nos mandatos, no trimestre.
Nível 3	1 – Caso de não atendimento à notificação 2; 2 – Casos em que há registros de não atingimento das metas de rentabilidade estabelecidas nos mandatos, por período de 3 (três) trimestres consecutivos; 3 – Casos em que constante perdas não justificáveis, há qualquer tempo; ou 4 – Casos em que constante risco de imagem para a Entidade, há qualquer tempo.

O Manual de Investimentos regulamentará os KPI e a periodicidade de avaliação de desempenho dos prestadores do serviço de gestão de investimentos, observando periodicidade mínima semestral.

As aplicações das consequências precisam ser formalmente assinadas pelo AETQ e informadas para a Diretoria Executiva. O processo deve ser realizado com o assessoramento da área jurídica.

Caso ocorra algum prejuízo financeiro ou de imagem, medidas judiciais deverão ser estudadas, visando a recuperação da perda ou reparação do dano à imagem da PREVIDÊNCIA BRB.

O contrato de gestão entre a Previdência e o gestor de investimentos contratado deverá prever:

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Consequências	6/7	

- I. Objetivo específico;
- II. Responsabilidades dos gestores, administradores e custodiantes;
- III. Mecanismos de mitigação de conflitos de interesse;
- IV. Práticas para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- V. Mandatos de investimento bem detalhados, contemplando metas, limites, vedações e critérios mínimos;
- VI. Inclusão de critérios ASGI na seleção e monitoramento dos ativos;
- VII. Cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada, quando se verificar o descumprimento dos mandatos; e
- VIII. Relatórios periódicos da administração dos ativos.


Tendo em vista que a Previdência BRB é certificada pela ABRAPP, deverão ser observadas pelas áreas de investimentos e de riscos, controles e conformidade todas as exigências contidas no Manual do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos.

7.2 PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL:

Havendo descumprimento dos SLA e das entregas estabelecidos em contrato, serão aplicadas aos prestadores de serviços as penalidades, descritas abaixo, mediante autorização da Diretoria Executiva para contratos relacionados aos negócios, cuja descontinuidade poderá trazer riscos à entidade; mediante autorização do Diretor imediato, para os contratos de menor impacto nos negócios:

- **Nível 1 – Alerta e Notificação Formal** – aplicável nos casos de descumprimento de entregas ou SLA (nos termos do contrato vigente), desde que sem risco de aplicação de penalidade por parte do órgão fiscalizador ou de outras autarquias previstas em legislação;
- **Nível 2 – Sanção Intermediária – Notificação formal e glosa total ou parcial do faturamento** – para os casos de descumprimento de entregas ou SLA (nos termos do contrato vigente), com risco de aplicação de penalidades por parte do órgão fiscalizador ou de outras autarquias previstas em legislação e nos casos em que configure prejuízo financeiro para entidade, evidenciada a culpa do prestador de serviço.
- **Nível 3 – Reestruturação ou Revisão Contratual e aplicação de glosa total do faturamento** – para casos previstos no nível 2, quando identificado risco elevado de aplicação de penalidades, por parte do órgão fiscalizador ou de outras autarquias previstas em legislação ou em caso de reincidências – Notificação formal, com possível reestruturação do contrato, incluindo a alteração de termos financeiros, prazos ou até exclusão de cláusulas.
- **Nível 4 – Notificação Formal, rescisão e Penalidades Legais** – para os casos de risco de imagem à Previdência BRB e quando não houver resolução, ou constatar violação grave dos termos contratuais e de cláusulas de SLA, aplicando-se a rescisão do contrato, com possível ação judicial para cobertura de prejuízos.

Os documentos utilizados para formalizar a aplicação das sanções deverá ser, antecipadamente, avaliado pela área jurídica da Previdência BRB.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Consequências	7/7	

7.3 PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE E PARCEIROS COMERCIAIS:

Havendo descumprimento dos SLA e das entregas estabelecidas em contrato de parceiros comerciais e de correspondentes, deverão ser tomadas providências imediatas para proteção da imagem da Previdência BRB, caso a falha afronte questões relacionadas à ética e conformidade na atuação do parceiro. Necessariamente, a decisão precisará ser tomada a nível da Diretoria Executiva, com o assessoramento da Gerência Jurídica, considerando os riscos envolvidos. A partir da análise da questão, será aplicada as seguintes penalidades:

- **Nível 1 – Alerta e Notificação Formal** – aplicável nos casos de descumprimento de entregas ou SLA (nos termos do contrato vigente), desde que sem risco de aplicação de penalidade por parte do órgão fiscalizador ou de outras autarquias previstas em legislação e sem constatação de risco de imagem;

- **Nível 2 – Notificação Formal, Rescisão e Aplicação de Penalidades Legais, se for o caso.** – Para os casos de risco de imagem à Previdência BRB e quando não houver resolução, ou constatar violação grave dos termos contratuais e de cláusulas de SLA, aplicando-se a rescisão do contrato, com possível ação judicial para cobertura de prejuízos.

Ao apurar o desempenho do parceiro comercial e/ou do correspondente e houver a conclusão de danos à imagem da Previdência BRB, além da rescisão imediata do contrato, o prestador deverá ser imediatamente gravado para que não haja contratação, ficando vedada a celebração de novos contratos com este prestador por tempo indeterminado.

8. RESPONSABILIDADES

- **Área de Investimentos** – estruturar e monitorar o resultado previstos nos correspondentes mandatos e indicadores de performance dos prestadores de serviços da área de investimentos, tomando as medidas necessárias para obtenção das melhores performances.


- **Área de Riscos e Controles** – apurar indicadores de rentabilidade, limites de VaR e demais entregas previstas nos acordos de SLA, alertando caso identificada qualquer desconformidade com relação às questões previstas nos contratos, incluindo enquadramentos e diretrizes previstas nas Políticas de Investimentos, normativos internos e legislação de regência.

Manter acompanhamento com relação ao nível de controle na gestão de contratos, no âmbito da Previdência BRB.

- **Área de Contratos** – manter os contratos de prestação de serviços atualizados, incluindo a guarda dos documentos comprobatórios dos descumprimentos dos SLA de cada contrato.

Manter conformidades nos contratos, aplicar avaliação dos prestadores de serviços e manter controle com relação a efetividade da prestação regular dos serviços, adotando medidas tempestivas em caso de evidências de problemas no cumprimento das obrigações, com atenção especial aos parceiros comerciais e correspondentes.

- **Todos os gestores** - acompanhar com regularidade a prestação dos serviços, com atenção especial aos parceiros comerciais e correspondentes, adotando as medidas previstas nesta política em caso de descumprimento de regra. Cuidado prioritário deve ser dado aos casos que representem risco de imagem ou financeiro para a Previdência BRB.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Consequências	8/7	

- **Área Jurídica** – prestar todo o apoio para as demais áreas, visando resguardar os melhores interesses da entidade, observando toda a conformidade legal na aplicação das medidas de consequência contra os prestadores dos serviços, não importando o nível da medida.

- **Diretoria Financeira** – Monitorar o processo pertinente ao acompanhamento dos contratos celebrados pela Previdência BRB, no que se refere à gestão de contratos e à gestão de investimentos, reportando para a Diretoria Executiva qualquer desconformidade com relação às regras previstas nesta Política de Consequências.

- **Diretoria Executiva** – Decidir pela aplicação das medidas de consequências previstas nesta política, nas situações estabelecidas nesta política.

- **Conselho Fiscal** – Monitorar a aplicação das medidas de consequência tomadas contra os prestadores de serviços e reportar ao Conselho Deliberativo caso sejam verificadas incongruências na aplicação desta política.

- **Auditoria Interna** – Auditar, ao menos uma vez por ano, a aplicação das medidas de consequências prevista nesta política, reportando ao Conselho Deliberativo caso sejam identificadas irregularidades.

- **Conselho Deliberativo** – Aprovar a Política de Consequências e deliberar sobre incongruências apontadas pelo Conselho Fiscal ou Auditoria Interna.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação das diretrizes tratadas nesta Política será feita por outros instrumentos normativos, conforme o direcionamento do sistema normativo da Previdência BRB e a legislação de regência.

Esta Política deve ser avaliada anualmente e atualizada sempre que necessário, para que seja mantida a conformidade com os objetivos estabelecidos, entrando em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo PREVIDÊNCIA BRB.

As alterações e os casos omissos na presente Política serão tratados pela Diretoria Executiva.